

CONTRATO Nº 76/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 39/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026 - PRESENCIAL

**CONTRATO Nº 76/2026, VINCULADO A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026,
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
COMPRAS Nº 39/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ
E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO
PARAOPEBA – ICISMEP
(CONTRATADO).**

Por este instrumento de contrato, o município consorciado de IGARAPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, **CNPJ nº 18.715.474-0001/85**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, **Sr. Ricardo Helbert dos Santos Pereira**, inscrito no CPF nº [REDACTED], mediante delegação regulamentada no Decreto nº 3.205, de 08 de junho de 2023, nomeada pela Portaria nº 001, de 01 de janeiro de 2025, com escopo legal no art. 75, XI, da Lei Federal 14.133/2021 c/c as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, e o consórcio público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública com natureza jurídica autárquica interfederativa, inscrito no **CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10**, com sede administrativa à Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, Igarapé, Minas Gerais, neste ato representado por seu Diretor Institucional, **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], celebram o presente contrato, formalizado sob as diretrizes que ora especifica:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente **CONTRATO** tem por objeto o **gerenciamento, operacionalização e execução das atividades relacionadas ao serviço de olho vivo e monitoramento de prédios públicos**, pelo CONTRATADO, conforme as cláusulas delimitadas neste instrumento e seu anexo.

II - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, devendo ser observada a estrita conformidade às diretrizes e especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

III - o objeto contratual, no que se relaciona aos aspectos de materialidade da execução dos serviços, poderá ser efetivado mediante a contratação de terceiros (execução indireta), o que não exime o CONTRATADO das responsabilidades às quais esteja contratualmente vinculado.

IV - Constituem-se em parte integrante deste CONTRATO, o seguinte anexo:

- Anexo I – Tabela detalhada dos lugares que estará os pontos das câmeras

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I- Na área de gestão:

I – Assegurar o gerenciamento do serviço contratado, sob aspectos de organização e estruturação estratégicos, e desenvolvimento das ações necessárias à plena consecução do objeto, conforme especificações contidas no *Plano Operacional* anexo a este instrumento, sendo estas (ações) revestidas de aspectos de racionalidade, eficiência e eficácia administrativas.

§1º O *Plano Operacional* (Anexo VI), contemplará todos os elementos para o efetivo gerenciamento/operacionalização do serviço contratado, e se constitui enquanto parte integrante e indissociável do presente instrumento contratual. Os elementos de execução nele inseridos deverão constar na Tabela de Gerenciamento de Serviços – TGS.

II – Monitorar e avaliar os objetivos, as metas e os indicadores estabelecidos no plano operacional, analisando, de forma crítica, as informações geradas com a finalidade de subsidiar as decisões a serem tomadas no que tange ao aprimoramento do serviço.

§1º As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante ato motivado.

III – Garantir a observância e estrito cumprimento às especificações técnicas, normas regulamentares e legais que regem os elementos que compõem este contrato e anexos.

IV – Garantir a contratação de pessoal (recursos humanos), após o aproveitamento do já disponível na municipalidade, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos de escolha, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e cujas atribuições guardem compatibilidade com serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços

gerais, que deverão necessariamente ser correlacionadas ao Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

V – A mão de obra deverá ser capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercício das funções referentes ao objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, sendo vedada a utilização de mão de obra menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

VII – O CONTRATADO se responsabiliza exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado, incluindo o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo trabalhista constituído.

VIII – fica ressalvado que eventual inadimplência para com os encargos trabalhistas, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado, salvo em situações em que o próprio CONTRATANTE contribua para que referida circunstância se evidencie (exemplo: inobservância do prazo de pagamento contido neste instrumento pelo CONTRATANTE).

X – Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA (a ela, CONTRATADA) vinculados direta ou indiretamente, disponibilizados para o cumprimento do objeto delineado no bojo deste instrumento.

XII – Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social

XIII – Manter, por meio de treinamentos de orientação, a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente contrato.

XIV – Garantir a logística de fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e demais elementos contidos no objeto “gerenciamento”, nos exatos termos do *Plano Operacional*, anexo a este instrumento.

XV – Gerar e disponibilizar, tanto ao CONTRATANTE quanto aos órgãos de controle ou fiscalizadores, relatórios estatísticos e gerencias, conforme demanda.

XVI – Manusear com destreza os itens locados, bem como das tecnologias disponibilizadas, a fim de promover o acompanhamento e visualização do serviço.

XVII – Elaborar um planejamento estratégico com participação de uma equipe multiprofissional, visando alcançar as metas específicas.

XVIII – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso.

XIX – Havendo necessidade de novas contratações, a após o recebimento da solicitação pelo CONTRATANTE, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos, sendo que as solicitações devem ser enviadas somente até o dia 20 (deverá ser considerado o Card informativa do mês), para que se torne possível a contratação.

XX – Garantir que toda medida de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atendimentos tenha a prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;

Na área Técnica

I – Atender exclusivamente às demandas da Prefeitura do Município de Igarapé, garantindo a disponibilização, operação contínua e o adequado funcionamento do sistema de videomonitoramento OLHO VIVO E MONITORAMENTO, incluindo câmeras, centrais, servidores, softwares e demais equipamentos correlatos.

II – Garantir a universalidade de acesso aos serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas que integram o serviço de OLHO VIVO E MONITORAMENTO.

III – Assegurar a qualidade, a eficiência, a estabilidade e a disponibilidade contínua do sistema de videomonitoramento, observando os níveis de serviço pactuados.

IV – Cumprir as condições mínimas de qualidade, segurança da informação, integridade dos dados e confiabilidade das imagens captadas e armazenadas, bem como das redes e cabeamentos utilizados.

V – Proporcionar atendimento humanizado e eficiente, por meio do aprimoramento da relação entre os profissionais responsáveis pela operação e manutenção do sistema e os usuários autorizados.

VI – Atuar de forma a alcançar elevados índices de satisfação, conforme os indicadores de desempenho, disponibilidade e qualidade relacionados ao serviço de OLHO VIVO E MONITORAMENTO.

VII – Exigir e garantir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sempre que necessário, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de instalação, manutenção e operação dos equipamentos.

III- Na execução do serviço

I – Responsabilizar-se integralmente pelo custeio do serviço de OLHO VIVO E MONITORAMENTO, abrangendo despesas fixas e variáveis, contratação de mão de obra especializada, aquisição, manutenção e substituição de equipamentos, softwares e demais custos inerentes à sua operacionalização.

II – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas relacionadas a deslocamentos, logística e infraestrutura, enquanto perdurar a vigência do contrato.

III – Zelar pela disciplina e conduta dos colaboradores contratados, os quais deverão cumprir as normas internas, diretrizes operacionais e orientações da CONTRATANTE e do Município de Igarapé.

IV – Apresentar ao preposto da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Riscos do Sistema de Videomonitoramento e o Plano de Segurança da Informação, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa formal.

V – Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, a usuários ou a terceiros, decorrentes de erro, negligência ou imperícia na execução dos serviços, por si ou por seus prepostos.

VI – Manter vigente, durante toda a execução contratual, a documentação exigida no procedimento administrativo que deu origem ao presente contrato de programa.

VII – Identificar, ou exigir a identificação, de todos os equipamentos, dispositivos, softwares, cabos e acessórios utilizados na execução do serviço de OLHO VIVO E MONITORAMENTO, de modo a não serem confundidos com bens de propriedade da CONTRATANTE.

VIII – Oferecer garantias e seguros compatíveis com as atividades de videomonitoramento, incluindo cobertura contra danos a terceiros, observadas as exigências legais e normativas aplicáveis.

IX – Executar com excelência os serviços de implantação, operação, manutenção e suporte do sistema de OLHO VIVO E MONITORAMENTO, atendendo integralmente às demandas técnicas apresentadas pela CONTRATANTE.

XI – Escalonar profissionais e organizar recursos técnicos conforme as necessidades definidas pela CONTRATANTE, assegurando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a continuidade do serviço.

XII – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

XIII – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, executando-os em conformidade com a legislação vigente, as especificações contratuais e as diretrizes técnicas estabelecidas.

Na melhoria de monitoramento

I – Realizar acompanhamento contínuo do sistema de monitoramento OLHO VIVO E MONITORAMENTO, com análise de desempenho, disponibilidade e qualidade das imagens,

adotando medidas de melhoria com base em sugestões, queixas e reclamações recebidas, apresentando respostas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II – Disponibilizar ferramentas digitais, painéis de controle ou relatórios periódicos para avaliação da eficiência operacional, estabilidade e disponibilidade do serviço de videomonitoramento.

III – Manter canal de comunicação ativo com a CONTRATANTE e setores demandantes, informando sobre cronogramas de operação, ocorrências relevantes, manutenções realizadas e eventuais ajustes técnicos ou operacionais.

IV – Utilizar sistema de gestão e monitoramento dos ativos do OLHO VIVO E MONITORAMENTO, assegurando o controle e rastreabilidade do parque de câmeras, servidores, softwares e demais equipamentos, com histórico de funcionamento, manutenções e atualizações.

V – Adotar boas práticas de otimização de recursos e sustentabilidade, incluindo a racionalização do uso de insumos, descarte ambientalmente adequado de equipamentos eletrônicos e controle do consumo energético do sistema.

VI – Executar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e sistemas de videomonitoramento, conforme previsto no Plano de Trabalho ou Plano Operacional anexo, garantindo a continuidade do serviço.

VII – Garantir a aquisição, atualização e disponibilização de ferramentas, softwares, licenças, instrumentos e demais recursos necessários à operação, manutenção e suporte técnico do sistema de monitoramento OLHO VIVO E MONITORAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar, através de ações de controle e acompanhamento, a prestação de serviços pelo CONTRATADO, através de servidor nominalmente designado por ato formal, devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

II – Indicar preposto.

III – Exercer a regulação e avaliação dos serviços a serem prestados.

IV - Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido efetuado fora das especificações contidas no presente instrumento contratual.

V – Notificar o CONTRATADO por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas durante a execução contratual.

VI – Prestar esclarecimentos e informações ao CONTRATADO, que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços e metas pactuadas.

VII – Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pelo CONTRATADO ou terceiro por ele designado como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento do objeto ora contratado.

VIII – Analisar, quando da delimitação da demanda a ser contratada - considerada a possibilidade de que haja a contratação de terceiro, pela CONTRATADA, para viabilizar a execução da parcela operacional do objeto - se o cargo pretendido não detém natureza típica de Estado e que não reflitam o seu poder de império, em identificação com as diretrizes contidas no Decreto Federal nº 9.507/18, que detalha as atribuições incompatíveis com a execução indireta no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional e que deverá servir de referência normativa.

IX – Atestar as faturas correspondentes e acompanhar o cumprimento das atividades realizadas pelo CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas, de modo a identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra contratada.

X – Prover o CONTRATADO dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços, conforme valores previamente estipulados em seus orçamentos, no tempo e modo estabelecidos neste contrato, sob risco de tomada de medidas por parte do CONTRATADO, que não detém de recursos próprios a subsidiar eventual mora por parte do CONTRATANTE.

XI - Para além da fiscalização estabelecida neste instrumento, fica estabelecido que o CONTRATANTE deverá realizar o acompanhamento e fiscalização, também, por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a qual observará, *in loco*, o desenvolvimento e cumprimento das atividades realizadas pelo CONTRATADO, consolidadas em Relatório circunstanciado mensais.

XII - A Comissão também poderá determinar o reforço ou a redução de pessoal ou de outros elementos contidos no *Plano Operacional*, mediante formalização de Termo Aditivo, resguardada a devida correspondência na Tabela de Gestão de Serviços – TGS ICISMEP.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

II. Se assinado digitalmente, o termo INICIAL será da data da última assinatura digital.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

III. A prorrogação de que trata estes itens, é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente CONTRATO poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa e demais exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Para a execução do objeto deste instrumento contratual, o CONTRATANTE repassará o recurso financeiro à CONTRATADA, mensalmente, no prazo e condições constantes deste CONTRATO, conforme Nota de Empenho respectiva, e os recursos necessários correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

As despesas ocorrerão em 2026 à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte de Recurso	Dotação orçamentaria	Natureza Despesa
1.500.000	2.15.00.06.122.0012.2.0219	3.3.90.39.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

I - O valor total do contrato é de R\$ 2.543.464,86 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

II - Estão compreendidos no valor global anual do contrato todo o elemento de custo operacional para o gerenciamento do serviço contratado, incluída toda espécie de tributação, taxas, emolumentos etc, acrescido do custo administrativo ICISMEP.

III - O valor total deste contrato poderá, considerando as necessidades das partes, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pelo

CONTRATANTE e a capacidade operacional do CONTRATADO, observado os limites percentuais estabelecidos em lei.

IV - O pagamento referente a esse contrato se divide nos seguintes formatos: um valor estimado mensal, por um valor variável mensal correspondente e outras duas parcelas variáveis.

§ 1º A parcela fixa mensal corresponde a 2/3 (dois terços) do valor mensal estimado (anexo II) e terá a Nota Fiscal emitida no 1º dia útil do mês e deverá ser paga em 5 (cinco) dias de todo mês, de forma integral, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela **CONTRATADA**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo; EXCEPCIONALMENTE, no primeiro mês, haverá um acréscimo de R\$ 91.532,29, referente à implementação do serviço.

§ 2º A parcela variável, corresponde a 1/3 (um terço) do valor estimado mensal e terá a Nota Fiscal emitida no último dia útil do mês e deverá ser quitada no dia 20 do mês subsequente e estará condicionado ao cumprimento de metas em indicadores estabelecidos, passível de eventuais glosas apuradas no mês de referência, pela Comissão de Avaliação na demonstração de execução mensal;

§ 3º As outras parcelas variáveis referem-se as reposições de peças 2 e 3 (anexo II), incluindo eventual saldo excedente para atualização tecnológica, caso existente, que será apurado mediante comprovação e ateste do município, deverá ser paga até o dia 5 de todo mês, de forma integral, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela **CONTRATADA**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo;

V – Os elementos de precificação deste instrumento contratual foram estabelecidos considerando objetos comuns à composição de custos de cada rubrica. Quando da execução dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá se ater ao que estiver delimitado financeiramente nas previsões de cada rubrica e à sua essência, ou seja, itens da mesma natureza, e não deverá considerar necessariamente cada item, objeto ou material de forma nominal, possibilitando a flexibilidade pertencente à essência do contrato ora pactuado, cujo cerne é o cumprimento de metas/indicadores.

VI – O **CONTRATADO** enviará ao **CONTRATANTE** o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

VII- Do valor mensal indicado neste instrumento, o percentual de 5% do valor total do contrato refere-se ao custo operacional afeto ao serviço contrato e cobertura tributária (PASEP 1%).

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O **CONTRATADO** enviará ao **CONTRATANTE** o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

II - Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir a lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

III - As faturas relativas aos serviços serão emitidas e entregues à fiscalização no endereço abaixo:

ENDEREÇO MUNICÍPIO: Avenida Governador Valadares, 447, Centro, Igarapé-MG

EMAIL : segurancapublica@igarape.mg.gov.br

IV - As notas fiscais e faturas referentes aos valores principais contratados e respectivos ajustamentos, quando devidos, serão emitidas e entregues à fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de cumprimento da obrigação ou de encerramento da medição. A documentação de cobrança que for entregue após este prazo, será considerada para pagamento 15 (quinze) dias após a data de protocolo de entrega na Secretaria Gestora.

V- Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal, com respectivo aceite emitido pelo CONTRATANTE.

VI- A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, caso não haja inconsistências, respeitado o mesmo período de pagamento no caso de ocorrerem correções nesta;

VII - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, o CONTRATADO providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, sem encargos financeiros.

VIII - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

IX - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte do CONTRATANTE superior a 15 (quinze) dias, incidirão sobre o valor devido correção financeira *pro-rata* do IPCA, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA NONA– DA DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO

I - A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação da demonstração da execução mensalmente, feita por duas etapas, a primeira até o dia 10 (dez) do mês corrente, que se fará por meio de relatório de prévia de execução programada para o mês corrente, e a segunda etapa far-se-á, em até 20 dias do mês subsequente, por meio de relatório pertinente a execução mensal deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, contendo demonstrativos de cumprimento das metas e indicadores, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior e as certidões negativas de débitos, federal, estadual e municipal, trabalhistas e de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE

I - O **CONTRATANTE** instituirá mecanismos de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

§ 1º – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deste **CONTRATO DE PROGRAMA** será executado pela Secretaria de Segurança Pública., sendo composta por:

I – 03 (três) membros indicados pela Secretaria de Segurança Pública, sendo, no mínimo, um integrante pertencente ao quadro profissional da própria Secretaria de Segurança Pública

II – A Secretaria de Segurança Pública ou quem está determinar, deverá analisar a documentação comprobatória apresentada pelo **CONTRATADO** e emitir Relatório de Aprovação/Rejeição de Contas do mês de referência em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento destes relativos a:

- a) Grau de atingimento das metas acordadas;
- b) Padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Satisfação do usuário e outros aspectos que entender necessários.

III – A análise da documentação comprobatória do cumprimento das metas dos indicadores contratualizados e a emissão de relatório de Aprovação/Rejeição de contas após o envio da demonstração de execução enviada ao **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADA** será realizada pela Comissão instituída pela Secretaria de Segurança Pública.

IV – O relatório conclusivo deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretaria de Segurança Pública que determinará, ao **CONTRATADA** as correções que eventualmente se fizerem necessárias.

V - O **CONTRATADO**, após receber o relatório técnico, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela comissão de acompanhamento e fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, emitindo-se o relatório conclusivo que será encaminhado à secretaria de Segurança Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL

I - Deverá ser revisado o valor deste contrato, ocorrendo alteração no valor dos elementos que compõem o Plano Operacional anexo, em decorrência de inclusão de novo serviço, atividade profissional, alteração de pisos ou majoração do valor, alterações estas acompanhadas das necessárias motivações.

II - Deverá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos impeditivos ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

III - Considerando que um dos elementos da contratação é a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, será devida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como do acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devendo ser formalizado por mera apostila.

IV - Para tanto, serão observadas, por analogia e no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

V - A solicitação de reequilíbrio do contrato apresentada pelo CONTRATADO será submetida à apreciação do CONTRATANTE, e, em sendo aprovada, será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

I. A aplicação de penalidades às licitantes e as contratadas reger-se-á conforme o estabelecimento no título IV, capítulo I - Das infrações administrativas da lei, nº 14.133/2021.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, descritas no art. 155, da lei federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

Advertência, aquele que:

a) Der causa a inexecução parcial do (a) Ata/Contrato, sempre que, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º da lei federal nº 14.133/2021;

Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Der causa a inexecução parcial do (a) Ata/Contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) Dar causa a inexecução total do (a) Ata/Contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado, pelo prazo de 3 (três) anos;

III. Considera-se inexecução total do (a) Ata/Contrato;

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente integrada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preço, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aquele que;

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação, ou a execução falsa do (a) Ata/Contrato;

- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do (a) Ata/Contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013;
- V. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do art. 155 da lei federal 14.133/2021, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sansão referida no § 4º do art. 155, da lei federal 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar, ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.
- VI. A aplicação das sansão prevista no item 13 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.
- VII. Multa que será calculado na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), do valor contrato licitatório ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável, por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da lei14.133/2021, observando os seguintes parâmetros;
- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I, á II do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento), do valor do contrato.
 - c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.
 - d) Para as infrações descritas nos incisos VII a XI, do art. 155, da lei federal 14.133/2021, acima de 10% (dez por cento), do valor contratado.
 - e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento), podendo ser cobrado por dia de atraso, calculando sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento), do valor do contrato.
 - f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 dias, autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da lei federal 14.133/2021.
- VIII. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada **multa moratória** de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor. A presente multa tem natureza compensatória

pelos prejuízos decorrentes da mora e será aplicada sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, bem como da aplicação das outras sanções previstas, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

IX. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, art. 156, §9º, da lei federal 14.133/2021.

X. Todas as sanções previstas, neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º, da lei federal 14.133/2021.

XI. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

XII. Se a CONTRATADA, não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem anterior.

XIII. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique a CONTRATADA, as demais sanções previstas neste contrato.

XIV. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

XV. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o art. 419 do Código Civil.

XVI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto em lei federal nº14.133/2021.

XVII. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

I - A rescisão do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

II – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o CONTRATANTE providenciará a

revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e da cessão dos servidores efetivos à disposição do **CONTRATADO**, não cabendo ao **CONTRATADO** direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 79, da Lei supracitada.

III – A rescisão contratual se dará por ato do **CONTRATADO**, após manifestação da Procuradoria Geral do Município, em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

IV – Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do **CONTRATADO**, deverá esta restituir eventual saldo remanescente, dos recursos repassados na forma da cláusula oitava, proporcional ao tempo de prestação de serviço creditado e que não será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do administrativo definitivo que decidir pela rescisão.

V – Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, deverá ser notificado ao **CONTRATADO** com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para a rescisão, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação de rescisão.

VI – Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATADO**, nas hipóteses dos incisos I a V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, este se obriga a continuar executando as atividades e serviços de contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

VII – No caso do previsto nos parágrafos 3º e 4º e no caso de término de vigência, a Secretaria Municipal de Educação efetuará os repasses devidos até o término da execução do contrato, bem como o pagamento do custo da desmobilização, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

VIII – Nos casos de rescisão, extinção ou término deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações analisadas e armazenadas no software de gestão, bem como, providenciar a transferência de titularidade da licença para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

I - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

I - As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Igarapé, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem acordes, os representantes das partes assinam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

II. Anexos:

ANEXO I - Tabela detalhada dos lugares que estará os pontos das câmeras;

ANEXO II – Proposta comercial.

Igarapé, _____, _____ de 2026

Eustáquio da Abadia Amaral
Pelo Consórcio Público ICISMEP

RICARDO HELBERT
DOS SANTOS
PEREIRA: 

Ricardo Helbert dos Santos Pereira
Pelo Município de IGARAPÉ

Assinado de forma digital
por RICARDO HELBERT DOS
SANTOS
PEREIRA:
Dados: 2026.08.27 14:00:46
-03'00'

GESTOR DO CONTRATO N° 76/2026

Cargo: Diretor de Departamento

Nome: Arthur Eugênio da Rocha Pereira

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

ARTHUR EUGENIO DA ROCHA PEREIRA

Data: 27/08/2026 14:12:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO N° 76/2026

Cargo: Coordenador da Guarda Civil

Nome: Douglas Henriques Silva

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

DOUGLAS HENRIQUES SILVA

Data: 27/08/2026 13:54:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1 – _____

Nome Completo:

CPF:



Documento assinado digitalmente

KARLA LUIZA RODRIGUES DE QUEIROZ SILVA

Data: 27/08/2026 14:19:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- _____

Nome Completo:

CPF:



Documento assinado digitalmente

TATIANNE MARA MARTINS DE OLIVEIRA

Data: 27/08/2026 14:24:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO I - Tabela detalhada dos lugares que estará os pontos das câmeras:

	Local	Total de Câmeras
01	Cras Nair da Silva Couto - Roseira	08 câmeras e 4 sensores
02	Cras Vale do Amanhecer	08 câmeras e 4 sensores
03	UBS Fernão Dias	12 câmeras e 4 sensores
04	UPA 24h	16 câmeras e 4 sensores
05	Cras Eliana Maria – Bom Jardim	12 câmeras e 4 sensores
06	Conselho Tutelar	12 câmeras e 4 sensores
07	Secretaria Social	10 câmeras e 4 sensores
08	Velório Municipal	10 câmeras e 4 sensores
09	Defesa Civil	16 câmeras e 4 sensores
10	Cras do Panorama	12 câmeras e 4 sensores
11	Abrigo – R. João Rita 1137 – B. Três Poderes	12 câmeras e 4 sensores
12	Zoonoses	12 câmeras e 4 sensores
13	Galpão de Medicamentos	10 câmeras e 4 sensores
14	Galpão de Suprimentos - Canarinho	12 câmeras e 4 sensores
15	Poliesportivo	16 câmeras e 4 sensores
16	UBS Cidade Nova	08 câmeras e 4 sensores
17	UBS José Lopes	08 câmeras e 4 sensores
18	UBS Pedro José	08 câmeras e 4 sensores



Prefeitura Municipal de Igarapé

19	NASF Vale do Amanhecer	12 câmeras e 4 sensores
20	UBS Resplendor	12 câmeras e 4 sensores
21	Casa da Cultura	10 câmeras e 4 sensores
22	PSF Pousada	12 câmeras e 4 sensores
23	Meio Ambiente	12 câmeras e 4 sensores
24	UBS Novo Horizonte	14 câmeras e 4 sensores
25	UBS João Ferreira	12 câmeras e 4 sensores
26	Galpão de Alimentação	14 câmeras e 4 sensores
27	Lar do Idoso	12 câmeras e 4 sensores
28	Ambulatório Infantil	12 câmeras e 4 sensores
29	UBS Brejo	12 câmeras e 4 sensores
30	Prefeitura	16 câmeras e 4 sensores
31	UBS Roseiras	12 câmeras e 4 sensores
32	Cras Resplendor	12 câmeras e 4 sensores
33	Quadra Roseiras	12 câmeras e 4 sensores
34	Igaratrans	14 câmeras e 4 sensores
35	Cras Fernão Dias	12 câmeras e 4 sensores
36	Policlínica	12 câmeras e 4 sensores
37	Ambulatório Infantojuvenil	10 câmeras e 4 sensores
38	Secretaria de Saúde	14 câmeras e 4 sensores





39	Guarda Municipal	16 câmeras e 4 sensores
40	Caps	10 câmeras e 4 sensores
41	Escola Alda Viana	24 câmeras e 4 sensores
42	Escola Alcina Alves	24 câmeras e 4 sensores
43	Escola Maria Custódia	24 câmeras e 4 sensores
Câmeras Com Sistema Analítico		
44	Praça esportiva do Fernão Dias	12 câmeras e 4 sensores
45	Praça esportiva do Brejo	12 câmeras e 4 sensores
46	Praça esportiva do Novo Igarapé	16 câmeras e 4 sensores
47	Ceci	10 câmeras e 4 sensores
48	Garagem da prefeitura	16 câmeras e 4 sensores
49	Estádio Centro	14 câmeras e 4 sensores
50	Estádio Canarinho	12 câmeras e 4 sensores
51	Estádio Pousada	12 câmeras e 4 sensores
52	Novo Igarapé	12 câmeras e 4 sensores
	Total	664 câmeras e 208 sensores

***Conforme Termo de Referência**

ANEXO II – Proposta comercial.



2026

SERVIÇOS PÚBLICOS MULTISSETORIAIS





São Joaquim de Bicas, 25 de fevereiro de 2026.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

A/C.: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE IGARAPÉ

O Consórcio Público ICISMEP, tem o objetivo de desenvolver, em conjunto, ações e serviços que visam a complementar a assistência à saúde e também oferecer serviços multissetoriais a população atendida.

Nosso NEGÓCIO: Soluções personalizadas em serviços públicos.

Nossa MISSÃO: Contribuir com soluções diferenciadas na gestão do serviço público aos municípios oferecendo condições para o seu fortalecimento.

Nossa VISÃO: Ser reconhecida como uma Instituição que melhor entende e satisfaz as necessidades nas soluções em serviço público contribuindo para uma performance comprometida com a população da região atendida.

Nossos PRINCÍPIOS: Integridade e transparência; qualidade na gestão de serviços, inovar continuamente, respeito pelo indivíduo, comprometimento e parceria.



Uma das maiores dificuldades encontradas pelos municípios hoje consorciados, é conseguir centralizar as informações de demanda e atendê-las satisfatoriamente.

Além da prestação de serviços de saúde o Consórcio ICISMEP ampliou seu leque de atividades, podendo atuar também com logística e prestação de serviços de terceiros, por meio dos SERVIÇOS PÚBLICOS MULTISSETORIAIS.

O objetivo é firmar uma parceria com esta municipalidade, visando o aprimoramento dos serviços prestados à população, além da facilidade na contratação de mão-de-obra específica por parte desta Administração Pública.

Assim sendo, apresentamos nos anexos I e II a proposta para prestação de serviços de apoio técnico e operacional, administrativo e de serviços gerais para o município.

Contudo, aproveitamos, desde já, a oportunidade para apresentar melhor o nosso nicho de serviços e nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcilene Resende

ICISMEP - Diretora de Administração e Gestão

ANEXO I - QUADRO COM A PROPOSTA ICISMEP-SERVICE:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				
1. RH				
CARGO	SALÁRIO BASE	VALOR DO SALÁRIO BASE ACRESCIDO DOS ADICIONAIS DERIVADOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO E OUTROS (TRIBUTOS, CUSTOS INDIRETOS E TAXAS)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
MONITOR OLHO VIVO 12X36 DIURNO	R\$ 2.829,25	R\$ 5.633,08	4	R\$ 22.532,31
MONITOR OLHO VIVO 12X36 NOTURNO	R\$ 2.829,25	R\$ 5.633,08	4	R\$ 22.532,31
RONDA 12 x 36	R\$ 2.000,00	R\$ 4.253,20	2	R\$ 8.506,40
MONITOR OLHO VIVO	R\$ 2.829,25	R\$ 5.633,08	1	R\$ 5.633,08
TOTAL DO ITEM				R\$ 59.204,09

ANEXO II – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
PREVISTOS	NÃO PREVISTOS
Salário	Reposição do profissional ausente nos casos de férias e afastamentos legais
Adicional Noturno (caso aplicável)	Aviso Indenizado
Encargos trabalhistas	
Seguro de vida	
Programa bem estar social	
Vale transporte	
Crachá	
Uniforme	
Alimentação (R\$435,00)	
Equipamentos de proteção individual	
Demais taxas correlatas aos serviços	

➤ **IMPORTANTE:**

- **INSALUBRIDADE:** Após a aprovação da proposta e assinatura contratual, será realizado um levantamento pela equipe de segurança do trabalho sobre a previsão de insalubridade (grau máximo ou mínimo), o que poderá ocasionar um possível termo aditivo para adequar ao valor insalubre, a insalubridade terá incidência de todos os encargos.
- **A PERICULOSIDADE:** Caso aplicável, após levantamento técnico pela a equipe responsável, terá um percentual de 30% sobre o salário base que deve ser acrescido ao salário base do colaborador e terá incidência de todos os encargos.

ANEXO III – ESTIMATIVA DE DESPESA MENSAL

2. ESTIMATIVA DE DESPESAS			
DESPESAS MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Locação de uma moto com rastreador para suporte no monitoramento das praças e quadras poliesportivas, visando minimizar riscos de vandalismo e garantir o bom funcionamento e fechamento desses espaços públicos.	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00
Locação de um carro com rastreador para suporte no monitoramento das praças e quadras poliesportivas, visando minimizar riscos de vandalismo e garantir o bom funcionamento e fechamento desses espaços públicos.	R\$ 2.900,00	1	R\$ 2.900,00
Locação de Câmeras de segurança, Alarme e Monitoramento (inclui a instalação de sensores e alarmes de presença e ronda quando o alarme for acionado).	R\$ 2.148,58	43	R\$ 92.389,01
Locação de Câmeras com Sistema Analítico Embarcado, Alarme e Monitoramento (Esse sistema, é um dispositivo de segurança de alta tecnologia que possui inteligência artificial integrada na própria câmera, o que possibilita a análise das imagens em tempo real, detectando automaticamente eventos como objetos, pessoas, veículos e comportamentos suspeitos sem depender tanto de um servidor central, gerando alertas imediatos e reduzindo a sobrecarga do sistema de monitoramento, como detecção de intrusão, cruzamento de linha virtual ou abandono de objetos).	R\$ 2.363,44	9	R\$ 21.270,96
Serviços de Suporte Técnico Especializado em Gestão do Sistema.	R\$ 12.000,00	1	R\$ 12.000,00
TOTAL DO ITEM			R\$ 130.059,97
DESPESA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO			R\$ 19.851,26
TOTAL DO ITEM			R\$ 209.115,32

ANEXO IV – ESTIMATIVO DE DESPESAS VARIÁVEIS

3. ESTIMATIVA DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL			
DESPESA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Combustível Gasolina	R\$ 6,16	400	R\$ 2.464,00
TOTAL DO ITEM			R\$ 2.464,00
DESPESA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO			R\$ 376,08
TOTAL DO ITEM			R\$ 2.840,08

ANEXO V – CUSTOS TOTAIS

VALOR ESTIMADO FIXO MENSAL	R\$ 209.115,32
VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 2.509.383,85
VALOR VARIÁVEL	R\$ 2.840,08
VALOR VARIÁVEL ANUAL	R\$ 34.081,01
VALOR FIXO ANUAL + VALOR VARIÁVEL ANUAL	R\$ 2.543.464,86

EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SETOR PÚBLICO

QUEM SOMOS



O ICISMEP, criado na década de 90, é um Consórcio público, multissetorial, que atua em diversas áreas da administração pública, seja na saúde, educação, administração, etc.

Hoje, são mais de 90 municípios, abrangendo população superior a 3,9 milhões de habitantes.



O QUE O SERVIÇO PÚBLICO MULTISSETORIAL FAZ?

Permite ao gestor municipal ter a opção de contratações de diversas funções integrantes do CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

Todos os colaboradores são qualificados e executam os serviços oferecidos de forma eficiente.

BENEFÍCIOS PARA OS COLABORADORES



- Carteira assinada;
- Seguro-desemprego;
- Seguro de vida;
- Programa de Assistência Familiar;
- Programa Bem-Estar;
- Plano odontológico;
- FGTS.

BENEFÍCIOS PARA OS MUNICIPIOS



O ICISMEP, por meio do setor Multissetorial, minimiza o gasto de tempo com gestão de serviços e permite aos executivos municipais dar prioridade aos cuidados com a população.

- Facilidade de contratação entre município e ICISMEP, porque é dispensada a licitação, conforme lei federal 11.107/2005;
- Menor gasto com mão de obra, em função de isenções fiscais;
- Economia nos cofres públicos;
- Os processos seletivos são realizados pela terceirizada;
- A contratação da prestadora de serviços é realizada pela ICISMEP por meio de licitação;
- Garantia da presença do profissional mesmo na existência de imprevistos;
- Contrapartida em projetos sociais.

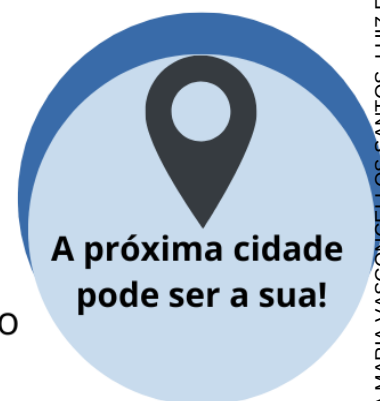
SERVIÇOS PÚBLICOS MULTISSETORIAIS

ONDE TEMOS SERVIÇOS PÚBLICOS MULTISSERORIAIS?

Atualmente, dos mais de 90 municípios consorciados, **30** tem contratos de prestação de serviços profissionais, totalizando, aproximadamente, 4 mil colaboradores em diversas funções.

Campo Belo
Conceição do Pará
Confins
Congonhas
Contagem
Esmeraldas
Fortuna de Minas
Ibirité
Igarapé
Igaratinga
Itabira
Itambé do Mato Dentro
Itatiaiuçu
Juatuba
Mariana
Martinho Campos

Nova Lima
Onça do Pitangui
Ouro Preto
Pará de Minas
Pedro Leopoldo
Raposos
Rio Acima
Rio Manso
Santa Luzia
São Sebastião do Oeste
São Gonçalo do Rio Abaixo
São Joaquim de Bicas
São José da Varginha
Ubá



SERVICE

Os cargos a serem contratados podem ser estendidos conforme as opções listadas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Agente de Transporte
Ajud. de Manutenção
Ajud. Farmácia
Ajudante de Fossa
Almoxarife
Assistente Social
Assistente Administrativo
Assistente Social
Aux. Administrativo
Aux. Administrativo I
Aux. Almoxarife
Aux. Controladoria
Aux. de Limpeza
Aux. de Saúde Bucal
Aux. de Serv Funerários
Aux. Farmácia
Aux. Prontuario
Aux. Serv. Gerais
Auxiliar de Logística
Brigadista

Copeira
Coveiro
Encarregado
Enfermeiro
Engenheiro
Engenheiro Calculista
Farmacêutico
Faxineiro
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Maqueiro
Monitor Olho Vivo
Motorista
Motorista de Ambulância
Motorista de Fossa
Odontologo
Oficial de Manutenção Predial
Operador ETA
Operador de Retroescavadeira
Operador SUS Facil

Pedreiro
Pintor
Porteiro
Porteiro Guariteiro
Psicólogo
Recepcionista
Servente
Teledigifonista
Téc de Enfermagem
Téc de Radiologia
Tec Saúde Bucal
Tec. Equip Biomédicos
Técnico Administrativo
Técnico de Informática
Tecnico PGRSS
Terapeuta Ocupacional
Veterinário
Vigia
Zelador Guarda Portao
Zeladoria e Limpeza



SERVIÇOS PÚBLICOS
MULTISSETORIAIS

CONSÓRCIO PÚBLICO
ICISMEP
SOLUÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

BENEFÍCIOS PREVISTOS EM CONVENÇÃO COLETIVA

• ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:

Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes são: cirurgia, dentística, diagnóstico, endodontia, odontopediatria, pacientes especiais, prótese, periodontia, radiologia, urgência, prevenção em saúde bucal.



- **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF:** Benefício de auxílio à saúde que garante a realização de consultas médicas e descontos em exames laboratoriais, estando disponível também para seus dependentes. Inclui também:
- Clínicas especializadas
 - Assistência Funeral para o titular.

SEGURO DE VIDA



SEGURO DE VIDA EM GRUPO	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
MORTE	16.000,00	4.800,00	3.200,00
MORTE ACIDENTAL	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	16.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	3.000,00	3.000,00	3.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSIS	500	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM



ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
BENEFÍCIO CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
BENEFÍCIO PÓS-CIRÚRGICO	R\$ 500,00	1	Afastamento por acidente por período superior a 30 dias, seguido de procedimento cirúrgico.
BENEFÍCIO ORTOPÉDICO	Até R\$ 600,00	1	Afastamento por acidente por período superior a 30 dias, com locação ou compra de aparelhos.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
BENEFÍCIO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
BENEFÍCIO CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO SOLIDÁRIO	Até R\$ 1.350,00	-	Afastamento por período superior a 150 dias, com acompanhamento com psiquiatra ou psicólogo.
BENEFÍCIO APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
BENEFÍCIO KIT ESCOLA	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
BENEFÍCIO NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
BENEFÍCIO FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 5.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

ASSISTÊNCIAS PARA AS INSTITUIÇÕES EMPREGADORAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência.
REEMBOLSO DE LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
REEMBOLSO DE LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
REEMBOLSO DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS INSTITUIÇÕES EMPREGADORAS		
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

SERVIÇOS PÚBLICOS MULTISSECTORIAIS



CONSÓRCIO PÚBLICO

ICISMEP

SOLUÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

 31 99371/0032 * 31 2571/3026

 www.icismep.mg.gov.br

 @icismep @hospitalicismep272 joias



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44F8-0C08-FC06-5C1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS (CPF 122.XXX.XXX-08) em 27/08/2026 08:43:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO GOMES BARBOSA (CPF 110.XXX.XXX-09) em 27/08/2026 08:44:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS HENRIQUE GUIMARAES RAMOS DE BRITO (CPF 104.XXX.XXX-50) em 27/08/2026 09:42:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL (CPF 055.XXX.XXX-20) em 27/08/2026 12:59:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://icismep.1doc.com.br/verificacao/44F8-0C08-FC06-5C1F>

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2026. Processo Administrativo de Compras nº 39/2026, Dispensa de Licitação nº 05/2026 - Presencial. Objeto: Contratação de prestação de serviço de empresa especializada para gerenciamento, operacionalização e execução das atividades relacionadas ao serviço de olho vivo e monitoramento de prédios públicos. Contratada: **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARA OPEBA – ICISMEP, CNPJ: 05.802.877/0001-10.** Valor total: R\$ 2.543.464,86 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL Nº 003/2026/PGM – SEGUNDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a segunda prorrogação do prazo de inscrições do Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de cadastro de reserva de estagiários de graduação em Direito, regido pelo Edital nº 003/2026/PGM.

Art. 1º Art. 1º Fica prorrogado o prazo de inscrições previsto no item 2.1 do Edital nº 003/2026/PGM, publicado em **3 de agosto de 2026**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. As inscrições deverão ser realizadas por e-mail, no período compreendido entre 4 de agosto e 11 de setembro de 2026, mediante o envio da documentação exigida para o endereço eletrônico procuradoria@igarape.mg.gov.br, com o seguinte assunto: ‘INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS’.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 003/2026/PGM.

Igarapé, 27 de agosto de 2026.

CAMILA TAÍS AGUIAR FAGUNDES
Procuradora-Geral do Município

ALEX DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria de Administração e RH
Procuradoria-Geral do Município

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
IGARAPÉ:187154
74000185**

Assinado de forma digital
por PREFEITURA
MUNICIPAL DE
IGARAPÉ:18715474000185
Dados: 2026.08.27
15:09:21 -03'00'